



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FELIPE FRANCISCHINI - UNIÃO BRASIL/PR

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### PROJETO DE LEI N.º 3.728, DE 2020

Apresentação: 17/10/2023 14:27:55.730 - CCJC  
PRL 1 CCJC => PL 3728/2020

PRL n.1

Dispõe sobre os canais de atendimento das academias, prestadores de serviços esportivos e outros.

**Autor:** Deputado Juninho do Pneu (União Brasil/RJ);

**Relator:** Deputado Felipe Francischini (União Brasil/PR)

#### I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n.º 3.728, de 2020, de autoria do nobre Deputado Juninho do Pneu, que dispõe sobre os canais de atendimento das academias, prestadores de serviços esportivos e outros.

Em sua justificação, o autor revela que o objetivo da proposição é a promoção da saúde frente ao vírus Covid-19. A medida apoiaria a prevenção da contaminação ao evitar o contato entre pessoas em filas para realizar o cancelamento de serviços prestados por academias e outros estabelecimentos similares. O autor informa, ainda, que no Rio de Janeiro, pessoas passaram horas em fila a fim de realizar o cancelamento da matrícula em virtude da pandemia.

A Proposição foi distribuída às Comissões de Desenvolvimento Econômico – CDE e de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC e está sujeita à apreciação conclusiva em regime de tramitação ordinária.

Na CDE, a matéria foi relatada pelo nobre Deputado Geninho Zuliani, tendo argumentado, entre outros fundamentos, que foge à razoabilidade exigir a presença física do consumidor que manifesta o desejo de não mais frequentar a



\* C D 2 3 5 1 0 3 9 3 6 8 0 0 \* LexEdit



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### GABINETE DO DEPUTADO FELIPE FRANCISCHINI - UNIÃO BRASIL/PR

academia em razão do receio de exposição ao vírus, ainda que assim deseje por deferentes motivos ensejados pela pandemia, o que, em ambos os casos, além da violação de garantias constitucionais como direito à vida (saúde), consiste em ônus excessivamente criado e oposto exclusivamente ao consumidor por força de contrato de adesão.

Vem a essa Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania para a análise dos critérios de Constitucionalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa (Art. 54, RICD).

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa (art. 32, IV, “a” e inciso I art. 54 todos do RICD) conforme decisão da Mesa Diretora.

No que tange à constitucionalidade, a proposição em epígrafe não fere princípios constitucionais, não havendo vícios formais ou materiais, estando de acordo com os ditames da Carta Maior.

Quanto ao aspecto da juridicidade, a alteração sugerida por este Projeto de Lei está de acordo com o ordenamento jurídico e os princípios gerais do direito, não havendo ressalvas a serem apresentadas.

No que diz respeito à técnica legislativa empregada no projeto de lei, é de se verificar que está de acordo com os ditames da Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Deste modo, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 8.129 de 2014





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DO DEPUTADO FELIPE FRANCISCHINI - UNIÃO BRASIL/PR**

Sala das Comissões, de outubro de 2023.

Deputado **FELIPE FRANCISCHINI**

Relator

Apresentação: 17/10/2023 14:27:55.730 - CCJC  
PRL 1 CCJC => PL 3728/2020

PRL n.1



Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 265 | CEP 70160-900 Brasília-DF  
Tel (61) 3215-2265 | dep.felipefrancischini@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235103936800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Francischini

